



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	902/2020
Folha:	002
Assinatura	

Ofício n.º 161/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 07 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2553 de 07 de abril de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Doc.	902/2020
Folha:	03
[assinatura]	

Mensagem n.º 2349/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

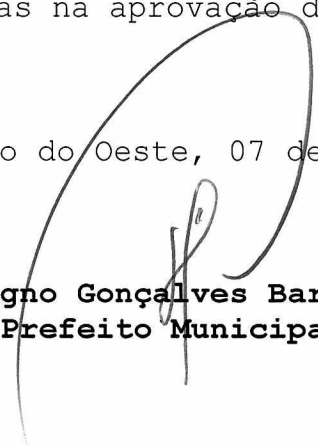
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2553 de 07.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 10.604,00** (Dez mil seiscentos e quatro reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, para pagamentos de verbas rescisórias e aquisição de grama.

Segue anexo Memo. n° 133/SEMINFRA/2020 de 13.03.2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de abril de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	902/2020
Folha:	004
Assinatura	

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2553, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.604,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

263	04.122.0001.2064.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	6.508,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
283	18.541.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	4.096,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

275	15.451.0022.2068.0000	Manutenção e Melhoria dos Próprios Municipais	-10.604,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de abril de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 133/SEMINFRA/2020

Em, 13 de Março de 2020.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DPO

Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	902/2020
Folha:	005
Assinatura	

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 10.604,00 (Dez mil e seiscentos e quatro reais) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o pagamento de verbas rescisórias e aquisição de grama.

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 15.451.0022.2068.0000 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS PROPRIOS MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 275;

Valor: R\$ 10.604,00 (Dez mil e seiscentos e quatro reais).

ALOCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO: –04.122.0001.2064.0000 – PAGAMENTO PESSOAL E ENGARGOS SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00

Ficha: 263

Valor: R\$ 6.508,00(Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Nº de	902/2020
Folha:	006
Assinatura	

ALOCACÃO

PROGRAMAÇÃO: – 18.541.0028.2070.0000 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 283

Valor: R\$ 4.096,00 (Quatro mil e noventa e seis reais).

Justificativa da solicitação da transposição

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente – SEMINFRA, ao elaborar a previsão orçamentária para o exercício de 2020, previu o orçamento necessário para cobrir as despesas para o referido exercício; Ocorre que com a análise do orçamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, em que orientou para a redução do orçamento, todas as secretarias foram submetidas à redução da previsão orçamentária, o que não foi diferente com a Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA,

A secretaria de infraestrutura necessita de remanejamento afim de efetuar o pagamento de verbas rescisórias de funcionários exonerados e para a aquisição de grama que serão utilizadas no Bairro Jardim Aeroporto para evitar a erosão em ruas que foram bloqueadas.

Visando dar continuidade as despesas vinculadas solicitamos o projeto de lei de valores para concluir despesas relacionadas ao pagamento de verbas rescisórias e aquisição de gramas, tendo em vista que os valores alocados no orçamento anual foi insuficiente para custear as despesas vinculadas aos referidos pagamentos.

Sendo assim solicitamos a redução no valor de 10.604,00 da ficha 275 e a suplementação de 6.508,00 para a ficha 263 e o valor de 4.096,00 para a ficha 283

Marcos A. de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12092 de 28.12.2017



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 902/2020
Folha: 007
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1010/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA solicitou conforme Memo. n. 133/SEMINFRA/2020 de 13.03.2020, a redução da programática Manutenção e Melhoria dos Próprios Municipais e suplementação nas programáticas Pagamento de Pessoal e encargos Sociais e Desenvolvimento Ambiental para fazer face as despesas com verbas rescisórias e aquisição de grama.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
15.451.0022.2068.0000	3.3.90.30.00	10.604,00	
04.122.0001.2064.0000	31.90.94.00		6.508,00
18.541.0028.2070.0000	33.90.30.00		4.096,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Abril de 2020.

rf


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 879 /2020

AUTOS Nº 1010/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 06.04. 2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA.

A justificativa de fls. 05 esclarece que a abertura de crédito é necessária para remanejamento de orçamento no valor de **R\$ 10.604,00** (dez mil, seiscentos e quatro reais) , qual tem como objetivo efetuar o pagamento de verbas rescisórias de funcionários exonerados e aquisição de gramas que serão utilizados no Bairro Jardim Aeroporto.

O parecer contábil (fls. 06) é favorável.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, após a análise da CSCI, opinamos pelo prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação.

Segue para SCI.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Proc.	902/2020
Folha:	09
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1010/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)
Data.....: 07/04/2020 09:53:43
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino.....: SEMPLAF (99)

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/2020
Folha:	010
Assinatura	

—Despacho—

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 1010/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Memorando nº 133/SEMINFRA/2020, fl. 04, sob a justificativa que houve uma necessidade do remanejamento devido a Secretaria ter sido atingida pela diminuição de orçamento sob a orientação do TCE-RO, estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, bem como alerta a Secretaria sob as medidas que deverá ser adotada tendo em vista os percentuais de remanejamento/suplementação, está próximo o permitido por Lei, que é de 20%. Comparece também parecer jurídico nº 879/2020, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que O crédito suplementar se destina ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

E diante do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica, deve-se ainda a observação da Secretaria executora quanto o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favoráveis, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de abril de 2020.


Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI